



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO.

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

1. Diante do depósito da primeira parcela da caução, cumpram-se as decisões de fls. 46/47 e 65.

2. Verifico que o administrador juntou auto de arrecadação de bens, às fls. 72/83, sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005). Manifeste-se o Administrador quanto à avaliação dos mesmos, nos termos do artigo 108, para realização do ativo (artigo 139). Autorizo o Administrador a providenciar a lacração, para fins do artigo 109, caso haja necessidade.

3) Determino, ainda, o seguinte:

a) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

b) a intimação da falida, via imprensa, para depositar em Cartório os livros obrigatórios, para encerramento e posterior entrega ao Administrador.

c) a intimação da falida para apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência.

d) Com a apresentação da relação de credores, expeça-se o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo o Administrador apresentar a minuta através do e-mail do Cartório, em arquivo editável.

4) Fls. 70: Ciência aos interessados quanto ao e-mail criado pelo Administrador para comunicações com credores e terceiros interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Int.

Barueri, 21 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**